Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Torna obrigatória presença de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) em todos os estabelecimentos privados que explorem balneários, recantos ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público.

Art. 1º Esta Lei regula a presença obrigatória de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) durante os horários de utilização de todos estabelecimentos privados que explorem balneários, recantos ou outros locais aquáticos naturais ou não, abertos ao uso do público.

Parágrafo único. Os espaços privados de uso público deverão contratar profissionais Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas), na proporção de um para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) pessoas que freqüentem a instalação aquática.

Art. 2º Os profissionais de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas), contratados pelos estabelecimentos privados, somente poderão exercer suas funções após autorização e nos termos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3º Os locais referidos no art. 1º deverão ter afixados comunicado sobre os riscos de acidente na área.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará:
I - advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
II - no caso de reincidência ou não regularização no prazo estipulado no inciso deste artigo, multada qual o valor será regulamentado através de decreto pelo Executivo.

Art. 5º O Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado e ter:
I - o alcance total da área e posicionado em local estratégico;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C2B2-C543-8490-4E29 e informe o código C2B2-C543-8490-4E29

II - Cadeira adequada para o serviço de guarda vidas com altura mínima de 1,50 metros;

III - equipamento para salvamento de flutuação, tipo bóia circular ou tubo de resgate flexível, quando houver;

IV - coletes salva-vidas;

V - apito;

VI - cilindro de oxigênio;

VII - conhecimento de técnicas de ressuscitação cardiorrespiratória cerebral (RCRC).

Parágrafo único. Os equipamentos definidos neste artigo deverão permanecer à disposição do Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas), em local de fácil acesso, próximo ao local de trabalho e em perfeitas condições de uso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C2B2-C543-8490-4E29 e informe o código C2B2-C543-8490-4E29

JUSTIFICATIVA

A presente proposta torna obrigatória a presença de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) em locais que explorem balneários, recantos ou outros locais aquáticos naturais ou não, abertos ao uso do público.

Tal proposta legislativa vem em um momento triste em que nossa cidade vem registrando mortes por afogamento em ambientes privados já descritos.

Os empreendimentos deverão contar com todos os equipamentos específicos necessários para o atendimento de vítimas de afogamento.

A responsabilidade da contratação dos profissionais referidos será do proprietário do estabelecimento.

O profissional Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) somente poderão exercer suas funções após autorização e nos termos estabelecidos pelo órgão competente.

Os estabelecimentos que descumprirem a medida serão multados.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C2B2-C543-8490-4E29 e informe o código C2B2-C543-8490-4E29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2B2-C543-8490-4E29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 22/11/2024 19:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C2B2-C543-8490-4E29